

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Setembro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Lídia Martins*.

2611033999

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

**Anúncio n.º 5065/2007**

**Insolvência de pessoa singular (requerida)  
Processo n.º 3694/06.0TBPRD**

Credor — BPN — Banco Português de Negócios, S. A.  
Devedora — Fernanda Maria de Oliveira Pereira e outro(s).

Fernanda Maria de Oliveira Pereira, bilhete de identidade n.º 10172358, número de identificação fiscal 186959648, com endereço na Avenida dos Bombeiros Voluntários, Edifício Baltar 2, bloco B, 2.º, esquerdo, Baltar, 4580 Paredes.

José António da Silva Monteiro, bilhete de identidade n.º 7328588, número de identificação fiscal 158371690, com endereço na Avenida dos Bombeiros Voluntários, Edifício Baltar 2, bloco B, 2.º, esquerdo, Baltar, 4580 Paredes.

Dr.ª Anabela dos Anjos Ferreira, com endereço na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 222, 5.º, C, 4050-426 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por manifesta insuficiência dos bens apreendidos para a massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas, nos termos do artigo 232.º, n.º 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento: extinção da instância do processo de verificação de créditos que corre termos sob o apenso A — artigo 233.º, n.º 2, alínea b), do CIRE.

22 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Raquel Queirós Valente Moutinho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Soares Lopes*.  
2611034396

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

**Anúncio n.º 5066/2007**

**Prestação de contas (liquidatário)  
Processo n.º 1433/05.1TBSJM-J**

Liquidatária judicial — Emília Manuela.  
Requerida — Lima Gomes de Pinho, L.ª

O Dr. Carlos Alberto Casas Azevedo, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 10 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF).

23 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Paula Oliveira*.

2611034449

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 5067/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 105/05.1TYVNG**

Credor — Entrepote Mills Ace.  
Insolvente — Alupis Construções, L.ª, e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 17 de Outubro de 2006, às 9 horas e 44 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Alupis Construções, L.ª, número de identificação fiscal 503982091, com sede na Rua de Sousa Aroso, 528, 4451-901 Matosinhos.

É administrador do devedor Francisco José de Sousa Pinto, casado (regime de comunhão de adquiridos), número de identificação fiscal 141710756, bilhete de identidade n.º 3306270, com domicílio na Rua de Alberto Saavedra, 127, 4.º, esquerdo, 4465 Leça do Balio.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Armando Pereira Santos, com domicílio na Rua de Brito e Cunha, 57, 1.º, 4450-085 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Que por despacho proferido em 5 de Junho de 2007, foi designado o dia 18 de Setembro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.